

MENSAGEM Nº 004/2024

Imbituba, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Deivid Rafael Aquino  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 4.405, de 23 de maio de 2014, que Institui a gratificação mensal para os membros das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 004, de 18 de janeiro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 4.405, de 23 de maio de 2014, que Institui a gratificação mensal para os membros das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar nº 4.405, de 23 de maio de 2014, que Institui a gratificação mensal para os membros das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para comporem as comissões de licitação na pessoa do Agente de Contratação, Pregoeiro, membros das equipes de apoio, assessoria jurídica, presidente e membros da Comissão Processante, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.”

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 2º da Lei 4.405/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores, efetivos ou não, designados para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio, comissão processante e assessoria jurídica será a seguinte:

- I - Agente de Contratação e Pregoeiro: 800 (oitocentos) UFM; e
- II - Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: 250 (duzentos e cinquenta) UFM.
- III - Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação: 250 (duzentos e cinquenta) UFM.
- IV - Assessoria Jurídica: 700 (setecentos) UFM.
- V – Comissão Processante: 500 (quinhentos) UFM.
- VI – Membro da Comissão Processante: 250 (duzentos e cinquenta) UFM.

§1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Agente/Pregoeiro Titular, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende receber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º Poderão ser criadas Comissões Especiais de Licitação, por decreto do Poder Executivo, estendendo-se a gratificação prevista neste artigo a elas, cujo recebimento por seus membros fica limitada à duração dos respectivos processos licitatórios;

§3º. Quando um Membro não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo;

**Art. 3º** Ficam acrescidos os artigos 5º -A, 5º -B, 5º -C, 5º -D ,5º -E ,5º -F, 5º -G e 5º -H na Lei nº 4.405/2014, com a seguinte redação:



“Art. 5º -A. A equipe responsável pelos processos licitatórios a que se refere Lei nº. 14.133/2021 será formada por 04 (quatro) servidores, sendo 1 (um) Agente de Contratação/Pregoeiro/Suplente e três membros para cada Equipe de Apoio.

Art. 5º -B. Ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, compete a condução da fase externa do processo licitatório que se inicia após a publicidade do Edital de Licitação, incluindo o recebimento das propostas, julgamento das propostas, todas as tratativas de negociação com o primeiro colocado na busca de proposta mais vantajosa, análise dos documentos de habilitação, cabendo-lhes ainda:

I – Encaminhar a Minuta do Edital de Licitação a Procuradoria para a devida análise jurídica e, após, a Autoridade Superior para autorização do certame;

II – Providências quanto a publicidade do Edital de Licitação;

III - Receber, examinar e decidir sobre impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital de Licitação, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - Credenciamento dos interessados, quando for o caso;

V - Análise criteriosa das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital – Fase Classificatória;

VI - Determinar o início da sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII - Análise das documentações de acordo com as normas editalícias – Fase Habilitatória;

VIII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - Recebimento, exame e decisão sobre recursos administrativos, devendo encaminhar a autoridade superior quando mantiver sua decisão;

X - Apresentar o vencedor da licitação, podendo adjudicar o objeto licitado, quando não houver recurso;

XI - Conduzir toda a sessão pública até a homologação;

XII – Elaboração da Ata da Sessão Pública;

XIII - Observar se está ocorrendo a gravação da sessão pública em áudio e vídeo e, se for o caso, se está sendo transmitida ao vivo pela internet;

XIV - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio; e

XV - Após concluído, encaminhar o processo licitatório com todos os elementos de instrução processual à autoridade competente visando sua homologação.

Art. 5º - C. Compete a equipe de apoio apenas o auxílio ao agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, não lhe cabendo a tomada de decisões ou pareceres que são de competência exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação.

Art. 5º - D. Compete à Comissão Processante apurar as responsabilidades de empresas inadimplentes, sugerindo, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas, deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, sendo preferencialmente, não sua maioria, servidores do quadro permanente, com exceção dos Advogados Públicos e Procuradores Jurídicos, tendo em vista a possibilidade de manifestação jurídica ou emissão de pareceres quanto à legalidade dos atos processuais.

Parágrafo único. A Comissão Processante será formada por presidente e dois membros, que somente serão remunerados mediante a existência de processos de inexecução contratual que ensejam a abertura e tramitação de processo próprio.



## GOVERNO DE **IMBITUBA**

Art. 5º -E. Compete à Assessoria Jurídica a resposta individualizada e fundamentada de todo pedido de opinativo jurídico advindo de todos os grupos de trabalho que formam a Comissão de Licitação, de forma clara e concisa a fim de tornar mais célere o processo licitatório, sem perder de vista o critério da legalidade e acatamento da Lei 14.133/2021, devendo se apresentar sempre que acionado pelos pregoeiros/agentes de contratação/membros e Comissão Processante, seja pessoalmente nas sessões licitatórias, seja por meio de parecer formal, justificando tal necessidade, de acordo com a complexibilidade de cada demanda.

Art. 5º - F. Será exigida a participação mínima de 50% das sessões de Licitações ocorridas mensalmente, seja na função de titular ou suplente, para percepção da gratificação respectiva.

Art. 5º G. O Departamento de Pessoal deverá observar os decretos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação.

Art. 5º H. O servidor que participar da Comissão retro não poderá fazer parte de outras comissões remuneradas instituídas pelo Município de Imbituba.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de janeiro de 2024.

**Rosenvaldo Da Silva Júnior**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFDC-0DBA-0B3A-F921

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 18/01/2024 17:53:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/BFDC-0DBA-0B3A-F921>